



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
16 / 05 / 2023 na pág. 114
da edição n° 2267, do DOM/ES.
Juiziano Rocha dos Santos
Servidor
Dat 6102

LEI Nº 1.476/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO
PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES
EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
13.019/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.698.329/0001-52, com sede administrativa no Sossego, Zona Rural, Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) Veículo, Tipo Furgão, Marca Fiat, Modelo Fiorino Endurance 1.4, flex, 2 portas, cor branco, CHASSI Nº 9BD2651PAP9217816, Placa: SFP-3D06, Nota fiscal nº 5731415, Estado de Conservação Ótimo.

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo	01 (um) Veículo, Tipo Furgão, Marca Fiat, Modelo Fiorino Endurance 1.4, flex, 2 portas, cor branco, CHASSI Nº 9BD2651PAP9217816, Placa: SFP-3D06, Nota fiscal nº 5731415, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, para servir de apoio aos Associados.

§ 1º O veículo será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e expandir a comercialização das mercadorias, bem como de beneficiar os produtores e os artesãos associados.



§ 2º A destinação do veículo com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder o veículo, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o veículo, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de maio de 2023.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças